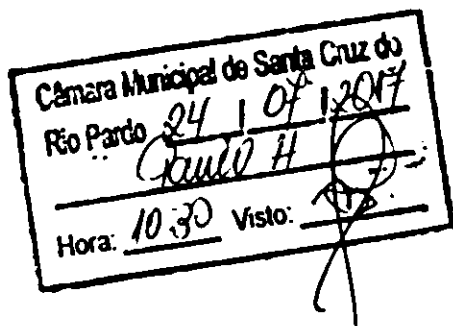


Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 3094, DE 19 DE JULHO DE 2017

“Dispõe sobre a política municipal do idoso, reformula e reestrutura o Conselho Municipal do Idoso - CMI, Conferência Municipal do Idoso, Fundo Municipal do Idoso - FMI, e revoga a Lei nº 3.009, de 11 de outubro de 2016”.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Política Municipal do Idoso reger-se-á de acordo com os dispositivos da Política Nacional do Idoso, da Política Estadual do Idoso e da Lei Federal nº 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso).

Art. 2º - A Política Municipal do Idoso será divulgada e praticada na zona urbana, na zona rural e na periferia, conforme a respectiva realidade, visando à integração de todos os seguimentos da sociedade no Município.

SEÇÃO II DA FINALIDADE

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso tem por objetivo proteger, promover e defender os direitos sociais do idoso, criando condições para a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade.

Art. 4º - Considera-se idoso, para efeitos desta lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

SEÇÃO III DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 5º - São princípios da Política Municipal do Idoso:

- I- cooperação da família, da sociedade e do Município na promoção da autonomia, integração e participação do idoso na sociedade;
- II- direito à vida, à cidadania, à dignidade e ao bem-estar social;
- III- proteção contra discriminação de qualquer natureza;
- IV- prevenção e educação para um envelhecimento saudável;
- V- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o idoso atendido pelas políticas sociais;
- VI- prioridade no acesso ao atendimento.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - São diretrizes da Política Municipal do Idoso:

- I- descentralização político-administrativa dos programas, projetos, serviços e benefícios de atenção ao idoso;
- II- participação da sociedade por meio de suas organizações representativas;
- III- planejamento de ações a curto, médio e longo prazos, com metas exequíveis, objetivos claros, aferição de resultados e garantia de continuidade.

SEÇÃO IV DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 7º- Compete ao órgão municipal responsável pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social coordenar a Política Municipal do Idoso e, especialmente:

- I- executar, monitorar e avaliar a Política Municipal do Idoso;
- II- promover as articulações entre órgãos municipais, entre esses, entidades beneficentes e de assistência social, necessárias à implementação da Política Municipal do Idoso;
- III- elaborar proposta orçamentária no âmbito da Política do idoso e submetê-la ao Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. As secretarias e demais órgãos municipais de direção superior que promovam ações voltadas para o idoso devem elaborar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência, visando ao financiamento de programas compatíveis com a Política Municipal do Idoso, bem como com as diretrizes estatuídas pelo órgão referido no "caput".

SEÇÃO V DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS GERAIS

Art. 8º- Na implementação da Política Municipal do Idoso os órgãos e entidades municipais são competentes para:

- I- Na área da assistência social:
 - a) garantir a promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos;
 - b) prestar serviços e desenvolver ações voltadas a Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade ao idoso, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.
 - c) garantir o atendimento asilar e não asilar aos munícipes idosos, por si ou através de convênio com entidades específicas;
 - d) implantar ou implementar programas, serviços ou unidades de atendimento especializado ao idoso (cuidados diários) e que proporcionem a convivência;
 - e) incentivar e apoiar iniciativas de inclusão social ao idoso, estimulando sua participação comunitária;
 - f) promover e apoiar simpósios, seminários, encontros específicos e conferências;
 - g) planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso no âmbito do município;
 - h) estudar formas para facilitar o atendimento preferencial dos idosos nos locais públicos e privados;
 - i) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.
- II- Na área da saúde:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



a) garantir a universalidade do acesso do idoso aos serviços de saúde no Município, buscando atendimento integral que contemple ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação, visando à manutenção da sua autonomia;

b) promover um envelhecimento saudável, através de programas de prevenção, educação e promoção à saúde do idoso, visando a manutenção de sua autonomia e capacidade funcional;

c) elaborar a partir do perfil epidemiológico e das necessidades de saúde do idoso no Município, ações de prevenção, assistência e reabilitação;

d) implantar e/ou implementar serviços, programas ou centros de referência de atendimento à saúde do idoso;

e) incluir a Geriatria como especialidade clínica, para efeito de concursos públicos municipais;

f) promover capacitação de recursos humanos para atendimento ao idoso.

III- Na área da educação:

a) adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;

b) inserir nos currículos mínimos dos diversos níveis e das diversas modalidades do ensino formal conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimento sobre o assunto;

c) assegurar a educação para idosos no ensino fundamental e médio da rede municipal;

d) desenvolver e/ou apoiar programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, com a finalidade de informar a população sobre o processo de envelhecimento;

e) apoiar a criação de universidade aberta para as pessoas idosas, como meio de universalizar o acesso às diferentes formas do saber;

f) criar programas de informática básica para idosos;

g) capacitar profissionais da área da educação para atuar nas turmas de alfabetização de idosos.

IV- Na área do trabalho e previdência social:

a) criar programas de inclusão produtiva para idosos;

b) criar e estimular programas de preparação para a aposentadoria;

c) incentivar a criação de programas de profissionalização especializada para os idosos, aproveitando seus potenciais e habilidades para atividades regulares e remuneradas;

d) criar programas de incentivo às empresas privadas para admissão de idosos ao trabalho;

e) promover programas de capacitação para inclusão digital do idoso.

V- na área de habitação e urbanismo:

a) criar programas habitacionais específicos para população idosa de baixa renda;

b) incluir nos programas de assistência ao idoso, formas de melhoria de condições de habitabilidade e adaptação de moradia, considerando seu estado físico e sua independência de locomoção;

c) garantir nos programas habitacionais públicos ou subsidiados com recursos públicos reserva de pelo menos 3% (três por cento) das unidades residenciais para atendimento aos idosos;

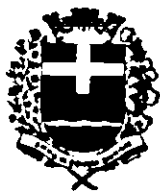
d) implantação de equipamentos urbanos comunitários voltados aos idosos;

e) garantir a acessibilidade do idoso através da eliminação de barreiras arquitetônicas e urbanísticas.

VI- Na área jurídica:

a) divulgar a legislação sobre os direitos e deveres do idoso;

b) encaminhar, a quem é de dever, denúncias de omissão, exclusão, abuso ou violência contra idoso;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



c) dar orientação jurídica e encaminhar os idosos com deficiência ou dependência, de qualquer natureza.

VII- Na área de cultura, esporte e lazer:

- a) incentivar a criação de clubes, agremiações, centros de cultura e lazer para idosos;
- b) dar oportunidade ao idoso de produzir e usufruir de bens culturais, sobretudo ligados à memória do Município;
- c) estimular o talento, a personalidade e a experiência do idoso, para que continue a produzir no setor da música, do canto, das artes, dos artesanatos e de qualquer habilidade;
- d) estimular e apoiar eventos que promovam a cultura, esporte e o lazer dos idosos;
- e) estimular o exercício físico compatível com as condições do idoso nas instalações municipais e particulares;
- f) proporcionar jogos esportivos adaptados ao idoso e incentivar atividades esportivas municipais e intermunicipais;
- g) divulgar amplamente os eventos relacionados ao idoso;
- h) promover passeios socioculturais aos idosos;
- i) adequar os equipamentos culturais às necessidades dos idosos, assegurando-lhes facilidade de acesso aos serviços oferecidos.

VIII- Na área do turismo:

- a) ajudar o turismo do idoso, facilitando o transporte e o ingresso em lugares históricos e de lazer;
- b) chamar a atenção para o turismo interno do Município, facilitando o conhecimento dos museus, dos monumentos e dos lugares históricos e turísticos;
- c) facilitar o conhecimento da fauna e da flora da nossa terra e das nossas represas;
- d) criar programas de incentivo ao turismo específicos para idosos.

Art. 9º- O Poder Executivo consignará nos orçamentos municipais os recursos necessários, destinados às respectivas Secretarias, visando o desenvolvimento da Política Municipal do Idoso.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

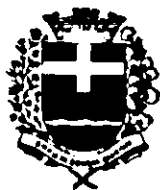
SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10- Fica instituída a reformulação e reestruturação do Conselho Municipal do Idoso-CMI - órgão colegiado, permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e ações voltadas para o idoso no âmbito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo-SP, sendo acompanhado pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL

Art. 11- Compete ao Conselho Municipal do Idoso-CMI:

- I- supervisionar, acompanhar, fiscalizar, avaliar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal do Idoso, zelando pela sua execução, observada a legislação em vigor;
- II- estabelecer prioridades de atuação e definir a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados à política municipal do idoso em suas diversas áreas;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



III- elaborar proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso;

IV- subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses dos idosos em todos os níveis;

V- indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento municipal quanto às questões que dizem respeito ao idoso;

VI- cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referente ao idoso, previstas no Conselho Nacional do Idoso, Estatuto do Idoso e leis pertinentes de caráter estadual e municipal, denunciando à autoridade competente e ao Ministério Público o descumprimento de qualquer uma delas;

VII- propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, à proteção e a defesa dos direitos dos idosos;

VIII- fiscalizar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso, assim como serão fiscalizadas pelo Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

IX- propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, programas e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

X- inscrever os programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos no Estatuto do Idoso, mantendo cadastro dessas entidades atualizado;

XI- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados pelos órgãos governamentais e não-governamentais de atendimento e defesa dos direitos do idoso, indicando as medidas pertinentes para eventuais adequações;

XII- promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais visando a atender seus objetivos;

XIII- estabelecer a forma de participação do idoso residente no custeio de longa permanência para idoso filantrópica ou casa-lar, cuja cobrança é facultada, não podendo exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa;

XIV- apreciar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária anual e suas eventuais alterações, zelando pela inclusão de ações voltadas à política de atendimento do idoso;

XV- deliberar e fiscalizar a destinação dos valores depositados no Fundo Municipal do Idoso-FMI, elaborando ou aprovando planos e programas em que está prevista a aplicação de recursos oriundos daquele;

XVI- gerir o Fundo Municipal do Idoso – FMI, alocando recursos para os programas de entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

XVII- zelar pela efetiva descentralização político-administrativa e pela participação de organizações representativas dos idosos na implementação de políticas, planos, programas e projetos de atendimento ao idoso;

XVIII- receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados aos idosos, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-os aos órgãos competentes para a adoção das medidas cabíveis;

XIX- elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno;

XX- convocar a Conferência Municipal do Idoso e estabelecer normas de funcionamento em regimento próprio;

XXI- deliberar e propor ao órgão do executivo a capacitação de seus conselheiros e membros;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



XXII- outras ações visando à proteção do Direito do Idoso.

Parágrafo único. Aos membros do Conselho Municipal do Idoso-CMI será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente as Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ações em cada área de interesse da pessoa idosa.

SEÇÃO III

DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 12- O Conselho Municipal do Idoso constitui órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, composto de 14 (quatorze) membros, sendo 7(sete) representantes do Poder Público Municipal e 7 (sete) representantes da Sociedade Civil, a saber:

I- Representantes do Poder Público:

- a) Um Representante da Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social;
- b) Um Representante da Secretaria Municipal de Administração;
- c) Um Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- e) Dois Representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

f) por 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade do Município.

III- Por 7(sete) representantes de entidades não-governamentais representantes da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento do idoso, legalmente constituída e em regular funcionamento há mais de 01 (um ano), podendo ser eleito para preenchimento das vagas: representante de Sindicato e/ ou Associação de Aposentados; representante de organização de grupo ou movimento do idoso, devidamente legalizada e em atividade; representante de credo religioso com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção do idoso; representantes de outras entidades que comprovem possuir políticas explícitas permanentes de atendimento e promoção do idoso e representantes de usuários de projetos da Assistência Social.

§1º Cada membro do Conselho Municipal Idoso- CMI terá um suplente.

§2º Os membros do Conselho Municipal do Idoso e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§3º Os membros do Conselho terão um mandato de (02) dois anos, facultada a recondução ou reeleição, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.

§4º O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§5º As entidades não governamentais serão escolhidas pelo Conselho do Idoso entre aquelas inscritas previamente no Conselho.

§6º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, para nomeação, no prazo de 20 (vinte) dias após a realização da reunião que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



§7º Nas ausências ou impedimentos dos conselheiros titulares, assumirão seus suplentes, podendo esses exercer os mesmos direitos e deveres dos titulares.

§8º Os suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do CMI, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 13- O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não-governamentais.

§1º O Vice-Presidente do Conselho Municipal do Idoso substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§2º O Presidente do Conselho Municipal do Idoso poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, e do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos do interesse do idoso.

Art. 14- Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 15- A função do membro do Conselho Municipal do Idoso não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público e prioritário, justificando as ausências a quaisquer outros serviços, quando determinadas pelo comparecimento às assembleias, reuniões ou outras participações de interesse do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 16- As entidades não-governamentais representadas no Conselho Municipal do Idoso perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

I- extinção de sua base territorial de atuação no Município;

II- irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;

III- aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 17- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;

II- faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa, salvo quando estiver presente o suplente;

III- apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;

IV- apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;

V- for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Art. 18- Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal do Idoso serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo esses exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 19- Os órgãos ou entidades representados pelos conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 20- O Conselho Municipal do Idoso reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 21- O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 22- As sessões do Conselho Municipal do Idoso serão públicas, precedidas de ampla divulgação.

Art. 23- A Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 24- Os recursos financeiros para implantação e manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos nas peças orçamentárias do Município, possuindo dotações próprias.

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA BÁSICA DO CMI

Art. 25- O Conselho Municipal do Idoso escolherá entre seus membros os integrantes do seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- III- 1º Secretário;
- IV- 2º Secretário.

§1º - Na escolha dos conselheiros para os cargos referidos neste artigo, será exigida em primeira chamada, a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do órgão, e ainda, em segunda chamada a presença de 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Municipal do Idoso, bem como deverá haver, no que tange ao Presidente e Vice-Presidente, uma alternância entre representação do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§2º - As competências das funções referidas neste artigo serão as constantes no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26- Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso – FMI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP.

SEÇÃO II

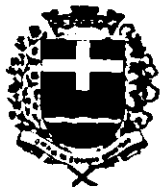
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 27- O Fundo Municipal do Idoso-FMI será gerido pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 28- Constituem recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI as receitas provenientes de:



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- I- transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- II- transferências e repasses do Município;
- III- auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV- rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V- acordos, convênios ou outros ajustes;
- VI- valores das multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VII- multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;
- VIII- multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;
- IX- multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- X- multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo as advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
- XI- doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto Sobre a Renda, conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;
- XII- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- XIII- receitas estipuladas em lei.

Parágrafo único. Toda captação de recursos será registrada em livro próprio, com o fornecimento de comprovante.

Art. 29- Quaisquer doações de bens imóveis, móveis, semoventes, joias ou outros que não sirvam diretamente à pessoa idosa serão convertidos em dinheiro, mediante avaliação e licitação pública.

SEÇÃO IV DA CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 30- Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição oficial de crédito, em conta específica em nome do Fundo Municipal do Idoso-FMI, mediante movimentação com assinatura do Prefeito Municipal ou Secretário Municipal de Finanças ou contador em conjunto com o responsável pela direção do Departamento de Tesouraria.

§1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão deliberados por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso, sem isentar a Administração Municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas à pessoa idosa, conforme legislação pátria.

§2º O orçamento do FMI será gerido pelo órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de atendimento ao idoso.

Art. 31- O controle detalhado das entradas e saídas dos recursos do Fundo será registrado em livro próprio e será publicado anualmente no Semanário Oficial do Município e afixado nos quadros de editais da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, sendo que a contabilidade será realizada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Art. 32- Os recursos de responsabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, destinados ao Fundo Municipal do Idoso - FMI serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.

Parágrafo único. Os recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso deverão ser utilizados conforme deliberado pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação aprovado pelo referido Conselho.

Art. 33- A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa à licitação e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos, serão periodicamente objeto de informação e prestação de contas.

Art. 34- O funcionamento e administração do Fundo Municipal do Idoso se necessário serão objetos de regulamentação do Executivo Municipal.

SEÇÃO V DA APLICAÇÃO DO FUNDO

Art. 35- Os recursos do Fundo serão aplicados nas seguintes atividades que digam respeito ao atendimento direto à pessoa idosa:

I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços voltados à pessoa idosa desenvolvidos pela Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social ou por órgãos conveniados;

II- pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas de direito público ou privado, para execução de programas e projetos dirigidos à pessoa idosa;

III- aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;

IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços voltados a desenvolvimento de atividades com pessoas idosas, condicionadas à observância da acessibilidade plena;

V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações voltadas à pessoa idosa;

VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços a pessoas idosas.

Art. 36- Poderão ser beneficiadas as entidades e órgão públicos, responsáveis pela execução de políticas públicas, programas, projetos e ações de atendimento à pessoa idosa e as entidades não-governamentais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, cujos estatutos sociais visem à pessoa idosa.

Art. 37- O repasse de recursos às entidades conveniadas será efetivado por intermédio do FMI, de acordo com os critérios estabelecidos em Resolução aprovada em plenária pelo Conselho Municipal do Idoso.

Art. 38- As transferências de recursos para organizações que atuam com a pessoa idosa se procederão mediante convênio, contrato, acordos, ajustes ou similares, obedecendo a legislação vigente, em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho.

Art. 39- Somente poderão ser beneficiadas as entidades que cumprirem todas as exigências legais e, em se tratando de Entidades de Atendimento ao Idoso, que tenham seus programas inscritos junto ao Conselho Municipal do Idoso na forma do artigo 48 e seguintes do Estatuto do Idoso.

Art. 40- As doações, recursos e transferências a entidade especificada, mas que não esteja inscrita no Conselho Municipal do Idoso, após o prazo de 3 (três) anos da disponibilização do recurso, caso



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



a entidade não esteja regularmente inscrita no Conselho, o valor poderá ser destinado a outras atividades, projetos e programas conforme deliberação e aprovação do Conselho.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 41- Fica instituída a Conferência Municipal do Idoso, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo composto por delegados representantes das instituições e organizações de atenção e atendimento ao idoso, das associações civis comunitárias, sindicatos e organizações profissionais do município e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Poder Executivo e Conselho Municipal do Idoso, devendo preferencialmente acompanhar o calendário das conferências nacional e estadual.

Art. 42- A Conferência Municipal do Idoso terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno próprio aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Conferência Municipal do Idoso estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal do Idoso.

Art. 43- Compete à Conferência Municipal do Idoso, entre outras atribuições:

- I- avaliar a situação do Município no que diz respeito à atenção aos idosos;
- II- traçar as diretrizes gerais da política municipal do idoso no Município;
- III- avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal do Idoso, quando provocada;
- IV- publicar as propostas aprovadas, registrando-as em documento final.

CAPÍTULO V DO REGISTRO DAS ENTIDADES E PROGRAMAS DE ATENDIMENTO AO IDOSO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 44- Poderão obter registro no Conselho Municipal do Idoso-CMI as entidades que promovam ações no campo da política de atendimento ao idoso, conforme estabelecido no artigo 48 do Estatuto do Idoso, cujos critérios serão estabelecidos por Resolução do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 45- A inscrição dos programas das entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso, de acordo com critérios e requisitos estabelecidos no Estatuto do idoso deverá atender às seguintes regras:

- I- oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II- apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios do Estatuto do Idoso;
- III- estar regularmente constituída;
- IV- demonstrar a idoneidade de seus dirigentes.

Art. 46- As entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência adotarão os seguintes princípios:

- I- preservação dos vínculos familiares;
- II- atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III- manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- IV- participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V- observância dos direitos e garantias dos idosos;
- VI- preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Parágrafo único. O dirigente de instituição prestadora de atendimento ao idoso responderá civil e criminalmente pelos atos que praticar em detrimento do idoso, sem prejuízo das sanções administrativas.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47- O Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso deverá fixar as demais normas de organização e funcionamento.

Art. 48- Os recursos para o cumprimento de eventuais despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00- Poder Executivo

02.17.00- Secretaria Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Desenvolvimento Social

Art. 49- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.009, de 11 de outubro de 2016.

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de Julho de 2017.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito do Município